



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e  
Administradores Tributários Estaduais



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

## **XX SEMINÁRIO BRASILEIRO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

*“PL 6.093/19 QUE INSTITUI O DOCUMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO”*

**MAIO/2021**

**Daniel Carvalho**

**Coordenador Nacional dos DF-e Transportes**



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e  
Administradores Tributários Estaduais

# PREMISSAS DO PL 6093/19

**Criar um novo documento em formato digital visando unificar informações de diversos órgãos, eliminando obrigações vinculadas à operação de transporte, em todos os modais, simplificando, desburocratizando e reduzindo custos no setor.**

- A proposta presente no PL 6093/19 cria uma nova obrigação imposta ao transportador de cargas em emitir o Documento de Transporte Eletrônico – DT-e **de forma concorrente** ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, instituído pelas Secretarias de Fazenda dos Estados, em 2010.
- No voto do relator, Dep. Diego Andrade, no texto substitutivo ao PL 6093/19, é externado essa preocupação nos seguintes termos:

*“... é fundamental que a unificação de normas, documentos e procedimentos leve em conta as peculiaridades dos modais transportadores e as legislações específicas de cada modelo de transporte, seja de cargas ou de pessoas. Além disso, **deve levar em conta as peculiaridades do nosso modelo tributário nacional**, o qual determina recolhimentos específicos para a União, para os Estados e para os Municípios, em cada etapa do transporte. Dessa forma, **há que se ter cautela para que o texto legal não gere mais custos** para uma operação que já possui custo elevado.”*



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e  
Administradores Tributários Estaduais

# EMBASAMENTO JURÍDICO

A competência das Administrações Tributárias Estaduais em instituir obrigações tributárias a seus contribuintes nas prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal é uma prerrogativa constitucional prevista no art. 155, inciso II da Carta Magna.

Art. 155. **Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:**

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre **prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal** e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

## **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir)**

Art. 4º **Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize**, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou **prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal** e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

## **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN)**

Art. 113. **A obrigação tributária é principal ou acessória.**

§ 2º **A obrigação acessória decorre da legislação tributária** e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas **no interesse da arrecadação** ou da **fiscalização dos tributos**.



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

## ÁREA DE ATUAÇÃO DO MDF-e E DT-e



X



Operação com Mercadorias

Prestação de Serviço de Transporte

Operação de Transporte

Operação de Transporte

### Documento Transporte Eletrônico:

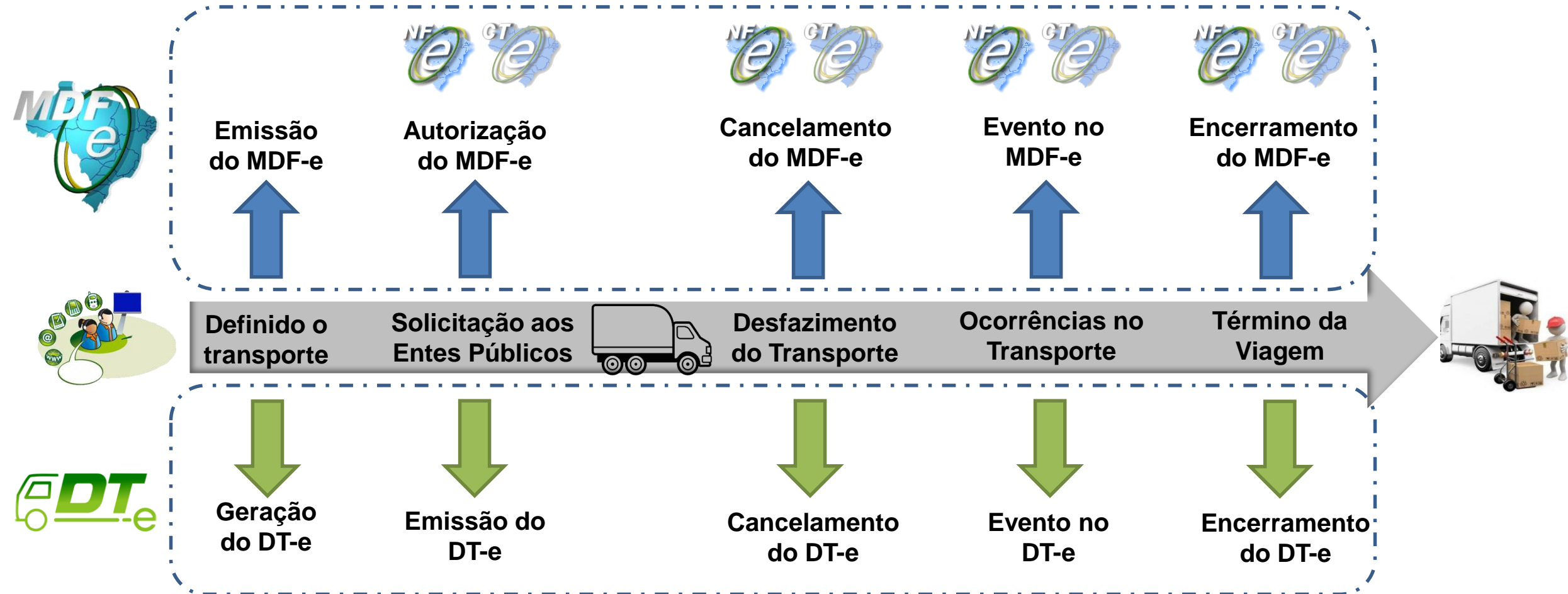
- ✓ Emissão/Geração prévia obrigatória;
- ✓ Em formato exclusivamente digital;
- ✓ Funções de Identificação, Caracterização, Monitoramento e Fiscalização da **Operação de Transporte**;
- ✓ Objetivo de **unificar**: as informações cadastrais, comerciais, logísticas, sanitárias, ambientais, financeiras, inclusive valores do frete e dos seguros contratados e demais informações decorrentes de exigências do Poder Público.



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

## MODELO OPERACIONAL PREVISTO NO PL 6093/19





- ✓ **6 milhões de MDF-e Autorizados/Mês GRATUITAMENTE** em um ambiente centralizado operando 24 horas/dia, totalizando mais de 600 milhões de documentos autorizados ao longo de 11 anos.
- ✓ **Tempo Médio** de autorização do MDF-e **de 140 milisegundos.**
- ✓ **Aplicação de 190 Regras** de validação a cada MDF-e Autorizado, sendo **45 regras exclusivas da ANTT**, sendo disponibilizado 100% dos MDF-e para a ANTT **em tempo real.**
- ✓ **10,4 milhões de Eventos** do MDF-e autorizados por mês.
- ✓ Temos **1.300 Equipamentos** de leituras de placas de veículos gerando eventos de passagens em 4 milhões MDFe/Mês sendo propagados em mais de 20 milhões de NF-e.
- ✓ Disponibilizado em set/2020 o **app Nota Fiscal Fácil** que permite ao TAC a emissão do MDF-e a partir do seu smartphone, **sem burocracia.**
- ✓ Infraestrutura do **MDF-e integrada à plataforma de recebíveis da NF-e**, permitindo **lastrear a antecipação de recebível do frete pelo MDF-e**, atendendo aos requisitos da Lei da Duplicata Escritural.



# ENCAT ESTRUTURA INFORMACIONAL MDF-e

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

- 1- Dados do Emitente/Transportador;
- 2- Dados do Contratante;
- 3- Dados do Roteiro da Carga (Carreg., Percurso e Descarreg.);
- 4- Inform. do Seguro de Resp. Civil (RCTRC);**
- 5- Inform. do Piso Mínimo do Frete;**
- 6- Inform. do Seguro da Carga (Facultativo);**
- 7- Totalizadores da Carga e do Frete (Volumes, Peso, Valor, Tara);
- 8- Inform. Produtos Perigosos** (Clas. Risco, Número ONU, etc.);
- 9- Dados da Combinação Veicular (Tração e Reboques);
- 10- Modalidade de Transporte (Rodo, Aéreo, Aqua, Ferro).
- 11- RNTRC (Validação Integrada com a ANTT);**
- 12- Grupo de Inform. do CIOT (100% do CIOT no MDF-e);**
- 13- Vale-Pedágio Obrigatório;**
- 14- Dados dos Condutores;
- 15- Código de Agendamento no Porto.**



<b>MODAL</b>	<b>Nº DE TAG's</b>
	Dados Comuns = 172 Dados Rodoviário = 77 <b>Total Rodoviário = 249</b>
	Dados Comuns = 172 Dados Ferroviário = 15 <b>Total Ferroviário = 184</b>
	Dados Comuns = 172 Dados Aquaviário = 25 <b>Total Aquaviário = 194</b>
	Dados Comuns = 172 Dados Aéreo = 07 <b>Total Aéreo = 179</b>
<b>TOTAL</b>	<b>296 TAG's</b>



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

# IMPACTOS DA REPLICAÇÃO

## **AO TRANSPORTADOR:**

- Investimento em novos sistemas de emissão de documentos integrados ao ERP das empresas;
- Investimento em novos padrões de comunicação (TMS);
- Duplo Controle da operação logística em ambientes distintos (Fiscal e Regulatório);
- Redundância de informações a serem prestadas em diferentes ambientes, impactando o *compliance* das empresas;
- Investimento de pequenos transportadores que atualmente utilizam os emissores gratuitos do MDF-e.

## **AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- Assimetria de informações, podendo gerar inconsistências para os agentes públicos, usuários dos dados;
- Aplicação dos órgãos públicos (Federais e Estaduais) que atualmente trabalham com informações do MDF-e para a fiscalização do transporte de cargas deverão desenvolver novas integrações para as mesmas informações;
- Necessidade de replicação em Infraestrutura de banco de dados aos órgãos atuantes no transporte de cargas.
- Complexidade para a fiscalização realizada a partir de dados obtidos em documentos redundantes, com possíveis informações divergentes;

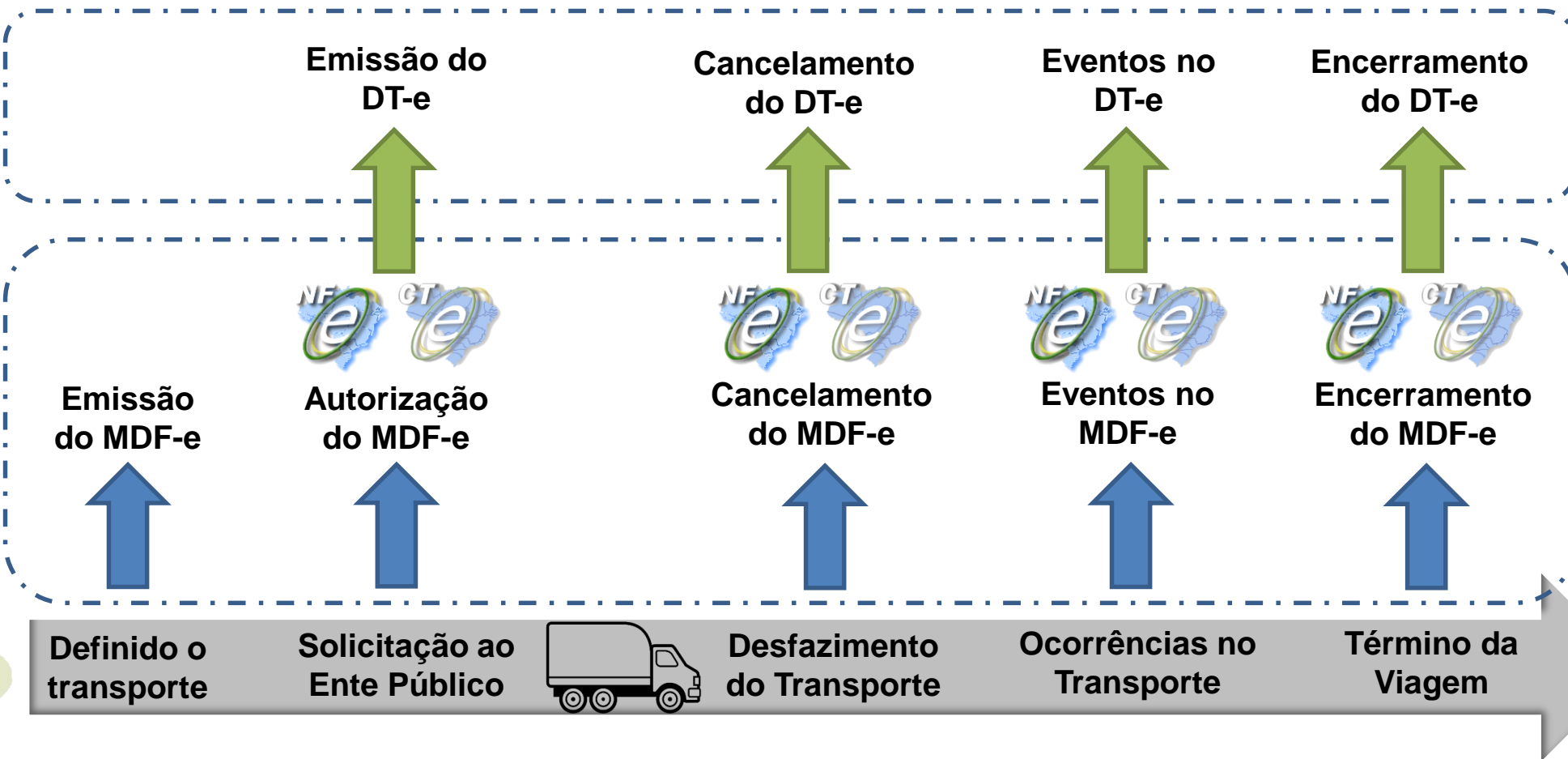




# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

# SUGESTÃO DE MODELO OPERACIONAL





# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

# RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO TCU 1327/20

Foi realizado em 2020 uma auditoria operacional pelo TCU com o objetivo de avaliar os obstáculos ao desenvolvimento da integração multimodal de transportes no Brasil, resultando nas seguintes recomendações:

## RECOMENDAÇÃO

9.1. Recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.4443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em articulação com o Ministério da Infraestrutura, adote as medidas necessárias à **celebração do convênio que tem por objeto o compartilhamento das bases de dados secretarias de fazendas estaduais**, cuja proposta já foi apresentada pelo Minfra ao Confaz, de modo a reduzir a redundância de informações a serem prestadas pelas empresas transportadoras de cargas, quando do preenchimento do Documento de Transporte Eletrônico (DTe) (Achado 3);

## ENCAMINHAMENTO

- Proposto pelo ME/CONFAZ um **modelo de Integração como Entrada Única de Dados, a partir do MDF-e**, por ser uma infraestrutura consolidada a mais de 10 anos, implementados por todo o segmento de transporte de cargas em todos os modais.
- Proposto pelo ME/CONFAZ um **modelo de governança compartilhado do MDF-e**, permitindo a inserção de informações de interesse do MINFRA;
- Apresentado ao MINFRA um **modelo de compartilhamento do MDF-e** que já está em uso pela ANTT, respeitando as restrições impostas pelo CTN quanto ao sigilo fiscal das informações constantes no MDF-e.



# RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO TCU 1327/20

## RECOMENDAÇÃO

## ENCAMINHAMENTO

9.2. Recomendar ao Ministério da Infraestrutura que:

9.2.2. avalie, **no âmbito do projeto do DTe**, e para evitar a produção de informações redundantes e reduzir o excesso de burocracia, **utilizar a base de dados oriunda dos sistemas fiscais estaduais/municipais já existentes**, em atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto 9.094/2017, incisos II, IV, V, VI e VIII (Achado 3);

- Proposto pelo ME/CONFAZ a utilização da Infraestrutura do **MDF-e como entrada única de dados** para a obtenção do Documento de Transporte Eletrônico.
- Não foi apresentado pelo MINFRA nas reuniões com o ME/CONFAZ quais as **informações existentes no MDF-e que atende ao DT-e**;
- Não foi elencado pelo MINFRA quais as informações atualmente presentes no MDF-e que são de interesse do MINFRA nem as **informações necessárias de serem incluídas no MDF-e para obtenção do DT-e**.



# RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO TCU 1327/20

## RECOMENDAÇÃO

9.2. Recomendar ao Ministério da Infraestrutura que:

9.2.3. **avale, em articulação com o Ministério da Economia**, a oportunidade e conveniência de definir as premissas para **realização de pesquisa para mapeamento de informações e obstáculos necessários à integração de bases de dados voltados à simplificação dos processos e serviços** relativos à jornada dos usuários dos transportes, em atendimento ao disposto no Decreto 9.094/2017 (...);

9.2.4. **avale, também em articulação com o Ministério da Economia**, a oportunidade e conveniência de **criar um sistema de gestão compartilhada de dados**, que incorpore todos os sistemas, com vistas a permitir o intercâmbio de informações sobre o transporte de carga, consoante (...);

## ENCAMINHAMENTO

Para a construção de uma Janela Única de dados a partir do MDF-e, o ME/CONFAZ indagou os seguintes pontos:

Qual a **lista de documentos** que se pretende eliminar?

Qual a **característica desse documento** (Cadastro, Licença, Autorização, Registro, etc.)?

**Para cada documento:**

Quem é o emitente (**declarante**) da informação?

Qual a **frequência** que a informação é prestada?

Quem são os **usuários da informação**?

Qual a **lista de campos**, com seus formatos e tamanhos;

Quais informações devem ser validadas e o **tipo de verificação**?

Quais os cadastros/tabelas externos devem ser utilizados para a validação?



# ENCAT

Encontro Nacional de Coordenadores e  
Administradores Tributários Estaduais

# CONCLUSÃO

Diante da Recomendação do TCU, constante no acórdão nº 1.327/2020, que recomenda a redução das redundâncias de informações a serem prestadas pelas empresas transportadoras de cargas”, visto que:

- ✓ O MDF-e contempla informações fiscais e regulatórias de todos os modais de transporte;
- ✓ O MDF-e possui infraestrutura de fiscalização eletrônica e monitoramento do fluxo físico de mercadorias integrada com os operadores de equipamentos e usuários do MDF-e;
- ✓ O MDF-e está integrado à Plataforma de confirmação da entrega de mercadorias e de Antecipação de Recebíveis dos Estados, conforme a Lei da Duplicata Escritural;
- ✓ O MDF-e possui um modelo de compartilhamento de informações que já atende à ANTT, SUFRAMA e RFB;



**Entendemos não haver necessidade de construir uma nova infraestrutura paralela, com novas obrigações e custos ao transportador diante da infraestrutura integrada e compartilhada do MDF-e.**



**Daniel Carvalho**

***Coordenador Nacional dos Projetos DF-e Transportes  
Fiscal Tributário Estadual na SEFAZ/MS***

**E-mail: [dpcarvalho@fazenda.ms.gov.br](mailto:dpcarvalho@fazenda.ms.gov.br)**